



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, S/Nº – Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

27 3149-0700

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL 02/2012 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO E PROGRAMA DE AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME

O Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, Campus Vila Velha, torna público o Processo de Seleção dos Programas de Assistência Estudantil que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital, a saber: Programa de Auxílio Financeiro e Auxílio Material Didático e Uniforme.

Os Programas de Assistência Estudantil do IFES – apresentado pelo **Decreto No. 7.234**, de 19 de julho de 2010 que rege a portaria nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011 e seus Anexos I e II - consistem na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados prioritariamente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

1. DO OBJETIVO

1.1 Promover a Assistência Estudantil contribuindo para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes;

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados no Ifes – Campus Vila Velha prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

3. DAS FINALIDADES

3.1 São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

3.1.1 Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto;

3.1.2 Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;

3.1.3 Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes frente o ingresso e a conclusão do curso.

4 DOS PROGRAMAS

4.1 Programa Auxílio Material Didático e Uniforme

4.1.1 Este programa é destinado prioritariamente aos discentes em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de auxiliá-los na aquisição do material didático necessário para aulas práticas, estudo individual e desenvolvimento de projetos, como concessão de cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares, custeio de instrumentos específicos do curso estudado, acesso, participação e aprendizagem em programas de inclusão digital e o uniforme.

4.1.2 Para a concessão dos auxílios, além da avaliação socioeconômica o discente deverá preencher o *Requerimento de Auxílio material didático e uniforme* justificando a necessidade do referido auxílio

e anexar dois orçamentos do item solicitado. Caso o item solicitado seja o uniforme escolar, não será necessário anexar os orçamentos;

4.1.3 O Assistente Social constatando que o discente se enquadra no perfil do programa, encaminhará seu requerimento, se for constatado essa necessidade, à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes- Campus Vila Velha que deverá emitir parecer deferindo ou indeferindo a solicitação.

4.1.4 O parecer sendo favorável, o valor será repassado ao aluno através de depósito em conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal, por meio de reembolso, após comprovação documentada de sua aquisição. A comprovação da compra se dará mediante a apresentação de cupom fiscal, podendo ser aceito em algumas situações o recibo de pagamento.

4.1.5 O valor do Auxílio Material Didático e Uniforme poderá variar de aluno para aluno, podendo ser parcial ou integral, de acordo com avaliação socioeconômica realizada pelo Assistente Social, ouvido o Conselho de Gestão da Política e observado o recurso destinado ao programa.

4.1.6 Caso haja necessidade de realizar outra solicitação em um intervalo de tempo inferior a seis meses não será necessário o preenchimento do formulário socioeconômico, bastando somente o preenchimento do *Requerimento de Auxílio Material Didático e Uniforme*. Esta nova solicitação estará sujeita também a novo parecer da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil.

4.1.7 Este programa se aplica a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do Campus Vila Velha, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

4.2 Programa de Auxílio Financeiro

4.2.1 É destinado a contribuir para a permanência dos discentes do Ifes, em comprovada situação de vulnerabilidade social, atendendo às demandas que geram dificuldades, impedimentos e/ou prejudiquem diretamente a formação acadêmica, ainda não contempladas pelos Programas Específicos de Atenção Primária e Secundária da Política de Assistência Estudantil.

4.2.2 Para a concessão dos auxílios, além da avaliação socioeconômica o discente deverá preencher o *Requerimento de Auxílio Financeiro* justificando a necessidade do referido auxílio.

4.2.3 O Assistente Social constatando que o discente se enquadra no perfil socioeconômico do programa, encaminhará seu requerimento, se for constatado essa necessidade, à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes- Campus Vila Velha que deverá emitir parecer deferindo ou indeferindo a solicitação.

4.2.4 O parecer sendo favorável, o valor será repassado ao aluno através de depósito em conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal, de forma antecipada ou por meio de reembolso. Caberá a Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil definir como se dará a prestação de contas, se for o caso.

4.2.5 O valor do Auxílio Financeiro poderá variar de aluno para aluno, podendo ser parcial ou integral, de acordo com avaliação socioeconômica realizada pelo Assistente Social, ouvido o Conselho de Gestão da Política e observado o recurso destinado ao programa.

4.2.6 Caso haja necessidade de realizar outra solicitação em um intervalo de tempo inferior a seis meses não será necessário o preenchimento do formulário socioeconômico, bastando somente o preenchimento do *Requerimento de Auxílio Financeiro*. Esta nova solicitação estará sujeita também a novo parecer da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil.

4.2.7 Este programa se aplica a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do Campus Vila Velha, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições poderão ser realizadas dos dias 24 de abril a 30 de novembro de 2012 no Setor de Atenção Integral e Qualidade de Vida.

5.2 O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade dos Programas de Assistência Estudantil, mas só poderá ser atendido nas modalidades em que estiver classificado.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção para as modalidades dos Programas de Assistência Estudantil ocorrerá por meio de Estudo Social da realidade do aluno solicitante realizada pelo Serviço Social, por meio de entrevistas e análise da documentação solicitada. Os documentos solicitados estão descritos no anexo 1.

7. CRONOGRAMA

6.1

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
------------------	----------------	--------------

Divulgação do Edital	24/04 a 30/11/2012	Murais do Campus.
Inscrição (agendamento de entrevista)	24/04 a 30/11/2012	Setor de Protocolo
Realização de Entrevistas	Até 10 dias úteis após o agendamento de entrevista	SAIQ
Divulgação do resultado (Parecer da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil, se for o caso)	Até 10 dias úteis após a Realização das Entrevistas	Murais do Campus

Observação: Os alunos que quiserem esclarecer dúvidas com relação ao edital de seleção e/ou se inscrever, deverão se dirigir ao Setor de Atenção Integral e Qualidade de Vida nas **quintas e sextas-feiras** no horário de **8:00 às 11:30 e de 12:30 às 17:00**, ou ligar, nos respectivos dias e horários, para 3149 0713.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado será divulgado até 10 dias úteis após a realização das entrevistas nos murais do Campus e no Setor de Atenção Integral e Qualidade de Vida.

8.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

9. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

9.1 Não serão analisadas as solicitações que apresentarem o formulário preenchido a lápis, com campos em branco ou preenchidos de forma incorreta e com documentação incompleta.

9.2 Em caso de dúvidas, procurar o Serviço Social dentro do prazo de inscrições previsto no Edital.

9.3 O Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Vila Velha se reserva no direito de checar as informações e documentação apresentada, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1 Compete ao Setor de Atenção Integral e Qualidade de Vida:

10.1.1 Estabelecer as diretrizes do Programa Assistência Estudantil no Campus Vila Velha, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo.

10.1.2 Realizar o processo de seleção dos alunos, conforme os critérios estabelecidos no Item 6.

10.1.3 Firmar o Termo de Compromisso entre os alunos selecionados e o IFES – Campus Vila Velha.

10.1.4 Comunicar ao aluno selecionado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o seu desligamento do programa.

10.2 Compete ao Aluno Selecionado:

10.2.1 Conhecer e cumprir as normas e as instruções relativas ao programa;

10.2.2 Firmar Termo de Compromisso com o IFES – Campus Vila Velha;

10.2.3 Apresentar em tempo hábil toda documentação solicitada;

10.2.4 Apresentar frequência mínima às atividades acadêmicas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática – ROD, sob pena de desligamento dos programas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão a desclassificação do candidato.

11.2 O aluno, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Assistência Estudantil, deverá comunicar imediatamente ao Serviço Social qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

11.3 A Comissão de Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes – Campus Vila Velha reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

11.4 O aluno beneficiado não poderá cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, pois será desligado do benefício.

11.5 Os alunos inseridos nos programas, terão sua permanência nos mesmos avaliada, após relatório de frequência elaborado pelo Setor Pedagógico em decorrência da reunião pedagógica intermediária, para os cursos técnicos. Nos casos de curso superiores o relatório será solicitado ao Colegiado de Curso.

Vila Velha, 24 de abril de 2012.

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PROCESSO SELETIVO

Data da Entrevista: ___/___/___ **Horário:** _____ **Assistente Social:** Alessandro Z. de Oliveira

Local: Campus Vila Velha - Setor de Atenção Integral e Qualidade de Vida

- 1- Uma foto 3x4 (somente para quem ainda não tem ficha no Serviço Social);
- 2- Carteira de identidade e/ou certidão de nascimento;
- 3- CPF;
- 4- Comprovante de residência (quando a casa for alugada, trazer contrato de locação);
- 5- Comprovante de despesas (talão de água, luz, telefone fixo e celular, mensalidade escolar, empréstimos, prestação de financiamento de casa própria, etc.);
- 6- Certidão de casamento do candidato ou dos responsáveis, certidão de óbito dos pais falecidos, certidão de nascimento dos irmãos dependentes, ou de filhos do aluno, tutela, etc. Em caso de separação ou divórcio do aluno ou responsável, apresentar certidão de casamento com averbação e/ou protocolo de ação judicial;
- 7- Em caso de algum membro da família fazer uso de medicação de uso contínuo, não fornecida nas farmácias básicas, apresentar receituário médico;
- 8- Comprovante com gastos de transporte para o trajeto da escola x casa;
- 9- Comprovante de rendimentos relativo ao último mês, de todas as pessoas que compõe o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Deverá apresentar a carteira de trabalho dos maiores de 16 anos, em qualquer situação dentre as relacionadas abaixo:
 - ***Assalariado** – contracheque ou outro demonstrativo salarial;
 - ***Trabalhador Informal** – declaração do próprio punho, assinada, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, a quanto tempo exerce a atividade e renda mensal, com assinatura de 2 testemunhas com número de documento;
 - ***Aposentado e Pensionista** – documento fornecido pelo INSS ou outras fontes referentes a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta deste, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício;
 - ***Trabalhador Rural** – comprovante de rendimento de trabalho cooperativado ou declaração do sindicato, associação ou similar especificado a renda, ou declaração do imposto de renda relativa ao ano anterior com a cédula correspondente;
 - ***Desempregado** – carteira de trabalho ou comprovante de seguro desemprego especificando o valor e o período. Rescisão do último contrato de trabalho.
 - ***Profissional liberal ou autônomo** – Inscrição/registro no órgão competente e declaração de próprio punho especificando a atividade que exerce e a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas contendo o número do documento.
 - ***Comerciante e Microempresário** – Contrato de sociedade ou de firma; Declaração do imposto de renda de pessoa jurídica do ano anterior. Comprovante de propriedade de veículo utilizado para taxi, frete, etc.